BELA VISTA PREFEITURA MUNICIPAL
Diário Oficial
Lei Municipal 1.451/2011, de 23 de Setembro de 2011
D.O.M. ANO XII - Edição 2863- Terça-feira, 24 de Fevereiro de 2026

Sumário

PODER EXECUTIVO 1
LEIS 1
PORTARIAS 11
EDITAIS 18
CONVÊNIOS 25
LICITAÇÕES E CONTRATOS 29

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE BELA VISTA
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 1.830/2026, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar, com encargos e cláusula de reversão, imóvel público à Associação Berço de Luz, e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar, com encargos e cláusula de reversão, à Associação Berço de Luz, inscrita no CNPJ sob o nº 52.365.266/0001-31, o imóvel localizado na Travessa Ana Luiza, nº 141, Bairro Água Doce, Bela Vista-MS, com área de 325m^2, registrado no cadastro imobiliário municipal, atualmente utilizado em regime de permissão de uso.

Art. 2º - A doação destina-se exclusivamente à manutenção e operação das atividades sociais, educacionais e de assistência prestadas pela entidade, em conformidade com seu estatuto e plano de trabalho aprovado pelo Município.

Art. 3º - A doação é feita com o seguinte encargo:

Rua Santo Afonso, 660 – Centro
CEP: 79260-000 – Bela Vista – MS
E-mail: gabinete@belavista.ms.gov.br

I – Manutenção, conservação e utilização do imóvel exclusivamente para o desenvolvimento das atividades sociais, educacionais e assistenciais previstas no estatuto da entidade.

Parágrafo único. O eventual descumprimento do encargo previsto neste artigo não acarretará reversão automática do imóvel, devendo ser precedido de regular processo administrativo, com apuração dos fatos, assegurados o contraditório e a ampla defesa, mediante decisão motivada da autoridade competente.

Art. 4º - A doação será formalizada por instrumento público, com cláusula de inalienabilidade, impenhorabilidade e reversão, devidamente averbada na matrícula do imóvel.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bela Vista, 24 de fevereiro de 2026.

Gerardo Gabriel Nunes Boccia
Prefeito Municipal

Rua Santo Afonso, 660 – Centro
CEP: 79260-000 – Bela Vista – MS
E-mail: gabinete@belavista.ms.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 1.831/2026, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros ao Rotary Club de Bela Vista – MS para custeio de reforma de telhado de imóvel destinado a atividades de interesse público e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar ao Rotary Club de Bela Vista – MS, entidade privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 15.381.890/0001-04, o valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), destinado exclusivamente à reforma do telhado do imóvel de sua propriedade, situado no Município de Bela Vista – MS, onde são desenvolvidas atividades sociais, beneficentes e comunitárias em prol da coletividade.

Art. 2º - O repasse será formalizado mediante Termo de Fomento ou instrumento congênere, observando-se:

I – a Lei nº 13.019/2014;

Rua Santo Afonso, 660 – Centro
CEP: 79260-000 – Bela Vista – MS
E-mail: gabinete@belavista.ms.gov.br

II – a Lei Complementar nº 101/2000;

III – a Lei nº 4.320/1964;

IV – os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência previstos no art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Art. 3º - A liberação dos recursos ficará condicionada à apresentação e aprovação de:

I – Plano de Trabalho detalhado;

II – Memorial descritivo da reforma do telhado;

III – Orçamento discriminado de materiais e mão de obra;

IV – Cronograma físico-financeiro;

V – Comprovação da propriedade do imóvel;

VI – Certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

Rua Santo Afonso, 660 – Centro
CEP: 79260-000 – Bela Vista – MS
E-mail: gabinete@belavista.ms.gov.br

Art. 4º - Os recursos deverão ser depositados em conta bancária específica e aplicados exclusivamente na execução da reforma prevista nesta Lei, sendo vedada sua utilização para finalidade diversa.

Art. 5º - A entidade beneficiada compromete-se a manter a destinação social do imóvel pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, contado da conclusão da reforma.

Parágrafo único. Em caso de desvio de finalidade, alienação do imóvel ou cessação das atividades sociais antes do prazo estabelecido, a entidade deverá devolver ao Município valor proporcional aos recursos recebidos, devidamente atualizados.

Art. 6º - A entidade deverá prestar contas da aplicação dos recursos nos prazos e condições estabelecidos no instrumento jurídico firmado, apresentando:

I – Relatório de execução física da reforma;

II – Relatório de execução financeira;

III – Notas fiscais e comprovantes de pagamento;

Rua Santo Afonso, 660 – Centro
CEP: 79260-000 – Bela Vista – MS
E-mail: gabinete@belavista.ms.gov.br

Art. 7º - O acompanhamento e fiscalização da execução do objeto caberão à Secretaria Municipal competente, com atuação do Controle Interno, sem prejuízo da fiscalização pelos órgãos de controle externo.

Art. 8º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Gabinete do Prefeito
02.02.01.04.122.0122.2003 – 3350
Fonte de Recursos: 1.500.0000

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Bela Vista, 24 de fevereiro de 2026

Gerardo Gabriel Nunes Boccia
Prefeito Municipal

Rua Santo Afonso, 660 – Centro
CEP: 79260-000 – Bela Vista – MS
E-mail: gabinete@belavista.ms.gov.br

LEI MUNICIPAL 1.832/2026, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar parceria e a conceder repasse financeiro à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Bela Vista/MS, para custeio de atividades e serviços essenciais, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Colaboração ou instrumento congênere com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Bela Vista/MS, entidade privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 00.909.149/0001-98, para o repasse financeiro no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Art. 2º. O recurso financeiro será destinado exclusivamente ao custeio das despesas correntes necessárias à manutenção e funcionamento das atividades educacionais e assistenciais da entidade, compreendendo despesas com pessoal, encargos sociais, materiais de consumo e serviços de terceiros vinculados ao atendimento das pessoas com deficiência.

Rua Santo Afonso, 660 – Centro
CEP: 79260-000 – Bela Vista – MS
E-mail: gabinete@belavista.ms.gov.br

Parágrafo único. É vedada a utilização dos recursos para finalidade diversa da estabelecida nesta Lei, sob pena de devolução e responsabilização nos termos da legislação vigente.

Art. 3º. A transferência dos recursos será formalizada mediante Termo de Colaboração, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil).

Art. 4º. A liberação dos recursos ficará condicionada:

I – à regularidade jurídica e fiscal da entidade;

II – à comprovação de funcionamento regular;

III – à apresentação e aprovação do plano de trabalho;

IV – à inexistência de pendências na prestação de contas de recursos anteriormente recebidos.

Art. 5º. A entidade beneficiária deverá prestar contas ao Município no prazo e forma estabelecidos no instrumento de parceria, observando-se:

I – os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37 da Constituição Federal);

Rua Santo Afonso, 660 – Centro
CEP: 79260-000 – Bela Vista – MS
E-mail: gabinete@belavista.ms.gov.br

II – as normas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;

III – as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014.

§ 1º O Município exercerá fiscalização permanente quanto à correta aplicação dos recursos públicos.

§ 2º Constatada irregularidade, o repasse poderá ser suspenso e exigida a devolução dos valores.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária vigente:

Órgão: Secretaria Municipal de Educação
Função: 12 – Educação
Subfunção: 367 – Educação Especial
Programa: 0108 – Implementação do Plano Municipal de Educação
Projeto/Atividade: 2023 – Manutenção da Educação Especial
Elemento de Despesa: 3.3.50.43 – Subvenções Sociais
Dotação Orçamentária Completa: 0701.12.367.0108.2023.335043
Fonte de Recurso: 1.500.1001

Rua Santo Afonso, 660 – Centro
CEP: 79260-000 – Bela Vista – MS
E-mail: gabinete@belavista.ms.gov.br

Parágrafo único. O repasse observará o disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), ficando condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 7º. Fica reconhecido o relevante interesse público das atividades desenvolvidas pela APAE de Bela Vista/MS, voltadas à promoção da inclusão social, educacional e assistencial da pessoa com deficiência.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bela Vista – MS, 24 de fevereiro de 2026.

Gerardo Gabriel Nunes Boccia
Prefeito Municipal

Rua Santo Afonso, 660 – Centro
CEP: 79260-000 – Bela Vista – MS
E-mail: gabinete@belavista.ms.gov.br

PREFEITURA DE BELA VISTA, MS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

PORTARIA "PE" /SEMED Nº 010/2026, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026

Dispõe sobre designação de Profissional da Educação para a função de coordenação pedagógica nos estabelecimentos educacionais da Rede Municipal de Ensino de Bela Vista, MS.

A Secretária Municipal de Educação de Bela Vista, MS, no uso de suas atribuições legais com fulcro no artigo 11 da Lei Federal 9.394/96 e Art. 55 da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

1º Designar os professores para exercer a função de coordenador (a) pedagógico (a) nas escolas e centros de educação infantil da Rede Municipal de Ensino de Bela Vista, MS, conforme a seguir:

Nº	PROFESSOR(A)	LOTAÇÃO	FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	PERÍODO
01	Delmira Mendonça Alfonso	CEIM Alexandrina Armoa Zacarias "Dona Chira"	Coordenadora Pedagógica	40h	09 de fevereiro à 19 de dezembro 2026
02	Edimar Araujo	Escola Municipal Indigena Piracua	Coordenador Pedagógico	40h	09 de fevereiro à 19 de dezembro 2026
03	Marcelo Jara	Escola Municipal Santa Marina e Enir Monteiro Nunes Rondão	Coordenador Pedagógico	40h	09 de fevereiro à 19 de dezembro 2026

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 09 de fevereiro de 2026.

Bela Vista, MS, 24 de fevereiro de 2026

Sheyla de Souza Cordeiro
Secretário Municipal de Educação

PORTARIA Nº 080/2026 – EXECUTIVO MUNICIPAL

"Nomeia Equipe de Planejamento de Contratação Pública do Município de Bela Vista – MS"

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear equipe de planejamento da contratação pública, com as competências necessárias à completa execução das etapas de planejamento, o qual inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros.

Art. 2º - A equipe mencionada no art. 1º, deverá elaborar o planejamento do seguinte objeto: Análise de viabilidade técnica e econômica para a melhor solução visando a aquisição de uniformes e calçados escolares visando garantir a igualdade entre os alunos, proporcionando um ambiente educacional mais inclusivo e adequado às necessidades da Rede Pública Municipal de Ensino.

Rua Santo Afonso, 660 – Centro
CEP: 79260-000 – Bela Vista – MS
E-mail: gabinete@belavista.ms.gov.br

Art. 3º - Deverá ser apresentado, ao final dos trabalhos, o Estudo Técnico Preliminar e Gerenciamento de Risco e o Termo de Referência ou Projeto Básico.

Art. 4º - Constituirão a Equipe de Planejamento da contratação pública, cujo objeto está descrito no art. 2º, os servidores abaixo nominados:

Servidor	Matrícula	Secretaria
Marili Diana Diniz	1865	Secretaria Municipal de Educação
Jucélia de Souza dos Santos	6318	Secretaria Municipal de Educação
Lucélia Bazzano	2407	Secretaria Municipal de Educação

Art. 5º - Os integrantes da equipe de Planejamento da Contratação devem ter ciência expressa desta indicação.

Art. 6º - A equipe deverá atuar de acordo com o Decreto Municipal nº 10.133/2023.

Rua Santo Afonso, 660 – Centro
CEP: 79260-000 – Bela Vista – MS
E-mail: gabinete@belavista.ms.gov.br

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bela Vista, 24 de fevereiro de 2026.

Gerardo Gabriel Nunes Boccia
Prefeito Municipal

Rua Santo Afonso, 660 – Centro
CEP: 79260-000 – Bela Vista – MS
E-mail: gabinete@belavista.ms.gov.br

PORTARIA Nº 081/2026 – EXECUTIVO MUNICIPAL

"Nomeia Equipe de Planejamento de Contratação Pública do Município de Bela Vista – MS"

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear equipe de planejamento da contratação pública, com as competências necessárias à completa execução das etapas de planejamento, o qual inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros.

Art. 2º - A equipe mencionada no art. 1º, deverá elaborar o planejamento do seguinte objeto: Análise de viabilidade técnica e econômica para a melhor solução visando a aquisição de kits escolares destinados aos estudantes da rede municipal de ensino, visando garantir o acesso a materiais básicos indispensáveis ao processo de ensino aprendizagem, bem como assegurar a equidade no atendimento aos alunos da educação básica.

Rua Santo Afonso, 660 – Centro
CEP: 79260-000 – Bela Vista – MS
E-mail: gabinete@belavista.ms.gov.br

Art. 3º - Deverá ser apresentado, ao final dos trabalhos, o Estudo Técnico Preliminar e Gerenciamento de Risco e o Termo de Referência ou Projeto Básico.

Art. 4º - Constituirão a Equipe de Planejamento da contratação pública, cujo objeto está descrito no art. 2º, os servidores abaixo nominados:

Servidor	Matrícula	Secretaria
Marili Diana Diniz	1865	Secretaria Municipal de Educação
Jucélia de Souza dos Santos	6318	Secretaria Municipal de Educação
Lucélia Bazzano	2407	Secretaria Municipal de Educação

Art. 5º - Os integrantes da equipe de Planejamento da Contratação devem ter ciência expressa desta indicação.

Art. 6º - A equipe deverá atuar de acordo com o Decreto Municipal nº 10.133/2023.

Rua Santo Afonso, 660 – Centro
CEP: 79260-000 – Bela Vista – MS
E-mail: gabinete@belavista.ms.gov.br

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bela Vista, 24 de fevereiro de 2026.

Gerardo Gabriel Nunes Boccia
Prefeito Municipal

Rua Santo Afonso, 660 – Centro
CEP: 79260-000 – Bela Vista – MS
E-mail: gabinete@belavista.ms.gov.br

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA DE BELA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO/SEMED Nº 002/2025, PARA A CONSTITUIÇÃO DE PROFISSIONAIS TEMPORÁRIOS DO GRUPO DE ATIVIDADES DE APOIO ESCOLAR, SERVIÇOS AUXILIARES E OPERACIONAIS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

6ª CHAMADA PÚBLICA para entrega de documentações para todos os cargos que deverão ser entregues no RH da Prefeitura das 07h30 às 10h30 e das 13h30 às 16h00 no dia 25/02/2026, endereço – Rua – Santo Afonso – 660 – CENTRO.

Após a entrega da documentações, a lotação será na Secretaria Municipal de Educação (SEMED).

a. Foto 3X4;

b. Cópia da Carteira de Identidade (frente e verso);

c. Cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;

d. Cópia do comprovante de endereço atualizado;

e. Cópia do Certificado de Reservista;(para candidatos do sexo masculino);

f. CNH (frente e verso), para o cargo de Motorista

g. Cópia da Certidão de Nascimento;

h. Cópia da Certidão de Casamento;

i. Cópia da Certidão de Nascimento de filhos menores de 14 anos;

j. Cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF dos menores de 14 anos e/ou dependentes para IRRF;

k. Cópia da Certidão de conclusão de Curso na área exigida para o cargo;

l. Cópia de inscrição no PIS/PASEP;

m. Cópia da carteira de trabalho;

n. Cópia da Conta Corrente/cartão para recebimento (Banco Bradesco);

o. Número telefone atualizado e E-mail;

p. Certidão de Quitação Eleitoral emitida pelo site: **(Certidões — Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul (tre-ms.jus.br)** ou Unidade do TRE local;

q. Certidão Estadual Cível e Criminal emitida pelo site: **https://esaj.tjms.jus.br/sco/abrir Cadastro.do>;**

r. Certidão Federal Cível e Criminal pelo site: **http://web.trf3.jus.br/certidao/Certidao/Solicitar>;**

s. Declaração Atualização de Documentos em anexo.

I - Os candidatos que estiverem impossibilitados de fazerem a entrega dos documentos pessoalmente, poderão estar realizando através de procuração simples, autenticada por um servidor da Secretaria Municipal de Educação, conforme anexo II;

II - **Os Candidatos contratados anteriormente deverão entregar somente os documentos constantes nas alíneas** (f), (j), (p), (q), (r), (s);

Bela Vista - MS, 24 de fevereiro de 2026

Sheyla de Souza Cordeiro
Secretária Municipal de Educação

CARGO 9 – AGENTE DE SEGURANÇA PATRIMONIAL

NOME
CARLOS MEDINA VILARBA
DIONISIO ROJAS

Sheyla de Souza Cordeiro
Secretaria Municipal de Educação

PREFEITURA DE BELA VISTA, MS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED

ANEXO II DA 6ª CHAMADA PÚBLICA PARA A ENTREGA DE DOCUMENTOS DOS ADMINISTRATIVOS

PROCURAÇÃO POR INSTRUMENTO PARTICULAR

Por este instrumento particular de procuração, (*nome completo*)

_____, nacionalidade_____, (*estado civil*)_____, (*profissão*)_____, portador(a) do CPFnº_____, RG nº_____, (*órgão de expedidor*)

_____, residente e domiciliado(a) a (rua, avenida)

_____, bairro_____, município _____, Estado _____, CEP _____, telefone _____, doravante denominado OUTORGANTE nomeia e constitui como seu (sua) bastante Procurador(a) o sr. (a) (*nome completo*)

_____, (*nacionalidade*)_____

_____,(*estado civil*), (*profissão*)_____

_____, portador(a) do CPF nº _____, RG nº_____, (*órgão expedidor*)_____, residente e domiciliado(a) a (rua, avenida, etc.)

_____, bairro_____, município _____, Estado_____, CEP_____, telefone _____, doravante denominado OUTORGADO, com poderes para representar o outorgante perante a Prefeitura Municipal de Bela Vista, para requerer/solicitar (***especificar poderes***) _____

_____

_____

responsabilizando-se por todos os atos praticados no cumprimento deste instrumento, cessando os efeitos deste a partir de (*dia/mês/ano*).

Bela Vista/MS,_____de_____ de_____.

_____
(Assinatura do Outorgante)

DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES

Em consonância com o Art. 13 da Lei Federal n. 8.429, de 2 de junho de 1992, Eu, _____, brasileiro(a), portador do RG nº _____, e do CPF(MF) nº _____, residente e domiciliado(a)_____,
DECLARO para os devidos fins que até a presente data o meu patrimônio é constituído pelos bens arrolados a seguir:

NR.	DESCRIÇÃO DO BEM	VALOR ATUAL DO BEM

( ) Não possuo bens ou valores a declarar.

Sendo o que havia a declarar e por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Bela Vista - MS, ___de _____de _____

_____
Assinatura do Servidor

DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO DE CARGOS OU DE ACUMULAÇÃO LEGAL DE CARGOS OU FUNÇÃO PÚBLICA

1 - IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR

Nome:		Matrícula/Vínculo:
Cargo:		Referência/Classe/Nível:
Órgão/Entidade:		
Unidade onde exerce o cargo:		
Horário de Trabalho:	Carga Horária Semanal:	Regime Jurídico:

2 – DECLARAÇÃO

Em face à exigência dos artigos 37, Inciso XVI, alínea *a* a *c* da Constituição federal com nova redação dada pela Emenda Constitucional n. 34 de 13 de dezembro de 2001, sem prejuízo das demais previsões legais, **declaro que**:

( ) Não exerço outro cargo/função/emprego na Administração Direta ou Indireta do Poder Público, e nem percebo proventos de aposentadoria pagas por órgãos públicos ou sistema de previdência pública, nos poderes Legislativo e Judiciário ou no Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul, outros Estados, Municípios ou União.

( ) Exerço, em regime de acumulação, cargo/função/emprego de_____, matrícula/cadastro:_____ _____, no Órgão/Entidade_____, Com carga horária semanal de: _____, desde ___/___/____, no horário de: _____

( ) Exerço, em regime de acumulação, cargo/função/emprego de_____, matrícula/cadastro:_____ _____, no Órgão/Entidade_____, Com carga horária semanal de: _____, desde ___/___/____, no horário de: _____

( ) Que ocupava cargo/função/emprego público em órgão da administração direta/entidade da administração indireta da União, de Estado, do Distrito Federal ou outro Município, ou emprego privado, do qual está se desligando mediante exoneração/dispensa/demissão, conforme cópia anexa.

( ) Sou Aposentado no cargo/função/emprego de _____ _____, no _____ _____, desde __/__/____.

E por ser verdade, assino a presente declaração.

Bela Vista - MS, ___de _____de _____.

_____
Assinatura do Declarante

DECLARAÇÃO

Eu,_____, infra-assinado, brasileiro(a), estado civil _____, portador (a) do RG n°_____ _____, inscrito (a) no CPF sob o n° _____ _____, e-mail _____, telefone _____ _____, DECLARO para todos os efeitos legais, não haver sofrido condenação definitiva por crime doloso ou contravenção, bem como não haver sofrido nos últimos 5 (cinco) anos ou estar cumprindo, no exercício profissional ou de qualquer função pública, penalidade disciplinar de suspensão ou demissão, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal. Por ser expressão da verdade, firmo a presente DECLARAÇÃO.

Bela Vista – MS, ____de _____de _____.

_____
Assinatura do Servidor

FICHA CADASTRAL DE DEPENDENTES DO IMPOSTO DE RENDA

NOME DO SERVIDOR				MATRÍCULA
DADOS DOS DEPENDENTES				
NOME DO DEPENDENTE				
CPF	Sexo	Estado Civil	Data de Nascimento ___/___/_____	Idade
GRAU DE PARENTESCO:				
NOME DA MÃE DO DEPENDENTE (COMPLETO):				
NOME DO DEPENDENTE				
CPF	Sexo	Estado Civil	Data de Nascimento ___/___/_____	Idade
GRAU DE PARENTESCO:				
NOME DA MÃE DO DEPENDENTE (COMPLETO):				
NOME DO DEPENDENTE				
CPF	Sexo	Estado Civil	Data de Nascimento ___/___/_____	Idade
GRAU DE PARENTESCO:				
NOME DA MÃE DO DEPENDENTE (COMPLETO):				

_____

Assinatura do Servidor

HOMOLOGAÇÃO DE RELATÓRIO TÉCNICO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE PARCERIA

Termo de Colaboração nº 007/2025

A Comissão de Monitoramento e Avaliação de Parceria da Prefeitura Municipal de Bela Vista neste ato representada por seus membros nomeados pela Portaria 508/2025, RESOLVEM HOMOLOGAR O RELATÓRIO TÉCNICO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE PARCERIA emitida pelo Gestor de Parceria da Secretaria Municipal de Educação, aprovando a prestação de contas, e pronuncia-se de forma expressa, ao apreciar a documentação, concluindo que ao relatório reflete a situação vivenciada na Associação de Pais e Amigos dos Especiais (APAE) de Bela Vista-MS, atendendo os objetivos pactuados, conforme disposto no Decreto Municipal nº 9070/2017 e Lei 13.019/2014.

Bela Vista – MS, 23 de fevereiro de 2025.

Comissão de Monitoramento e Avaliação de Parceria

HOMOLOGAÇÃO DE RELATÓRIO TÉCNICO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE PARCERIA

Termo de Colaboração nº 001/2024

A Comissão de Monitoramento e Avaliação de Parceria da Prefeitura Municipal de Bela Vista neste ato representada por seus membros nomeados pela Portaria 138/2025, RESOLVEM HOMOLOGAR O RELATÓRIO TÉCNICO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE PARCERIA emitida pelo Gestor de Parceria da Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer, aprovando a prestação de contas, e pronuncia-se de forma expressa, ao apreciar a documentação, concluindo que ao relatório reflete a situação vivenciada no Sindicato Rural de Bela Vista-MS, atendendo os objetivos pactuados, conforme disposto no Decreto Municipal nº 9070/2017 e Lei 13.019/2014.

Bela Vista – MS, 23 de fevereiro de 2025.

Comissão de Monitoramento e Avaliação de Parceria

HOMOLOGAÇÃO DE RELATÓRIO TÉCNICO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE PARCERIA

Termo de Colaboração nº 005/2025

A Comissão de Monitoramento e Avaliação de Parceria da Prefeitura Municipal de Bela Vista neste ato representada por seus membros nomeados pela Portaria 138/2025, RESOLVEM HOMOLOGAR O RELATÓRIO TÉCNICO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE PARCERIA emitida pelo Gestor de Parceria da Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer, aprovando a prestação de contas, e pronuncia-se de forma expressa, ao apreciar a documentação, concluindo que ao relatório reflete a situação vivenciada no Sindicato Rural de Bela Vista-MS, atendendo os objetivos pactuados, conforme disposto no Decreto Municipal nº 9070/2017 e Lei 13.019/2014.

Bela Vista – MS, 23 de fevereiro de 2025.

Comissão de Monitoramento e Avaliação de Parceria

HOMOLOGAÇÃO DE RELATÓRIO TÉCNICO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE PARCERIA

Termo de Colaboração nº 004/2025

A Comissão de Monitoramento e Avaliação de Parceria da Prefeitura Municipal de Bela Vista neste ato representada por seus membros nomeados pela Portaria 514/2025, RESOLVEM HOMOLOGAR O RELATÓRIO TÉCNICO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE PARCERIA emitida pelo Gestor de Parceria da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Industria, Comércio e Meio Ambiente , aprovando a prestação de contas, e pronuncia-se de forma expressa, ao apreciar a documentação, concluindo que ao relatório reflete a situação vivenciada no Sindicato Rural de Bela Vista-MS, atendendo os objetivos pactuados, conforme disposto no Decreto Municipal nº 9070/2017 e Lei 13.019/2014.

Bela Vista – MS, 23 de fevereiro de 2025.

Comissão de Monitoramento e Avaliação de Parceria

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

EXTRATO - AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO.
Pregão Eletrônico nº 002/2026
Processo Licitatório n° 011/2026
Código e-Sfinge: 064E57788BF462723FE8AD8E65FC292311A43C9B
O Município de Bela Vista/MS, por intermédio da Superintendência de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que se encontra aberta a licitação acima referida do tipo **"Menor Preço Por Item".**
Objeto: "Aquisição de 01 (uma) caminhonete nova, 0 km, equipada com sistema de elevação tipo cesto aéreo e carroceria operacional, destinada ao atendimento do Setor de Iluminação Pública da Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Infraestrutura do Município de Bela Vista/MS."
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R$ 415.608,33 (quatrocentos e quinze mil, seiscentos e oito reais e trinta e três centavos).
OBTENÇÃO DO EDITAL: e-mail: licitacao@belavista.ms.gov.br no horário das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min (horário local), o edital está disponível no Portal da Transparência www.belavista.ms.gov.br – PNCP https://www.gov.br/pncp/pt-br e Portal LICITANET www.licitanet.com.br.
Abertura: 10/03/2026
Horário: 08h30 – Horário de Brasília.
Local: www.licitanet.com.br
Bela Vista/MS, 24 de fevereiro de 2026.
GERARDO GABRIEL NUNES BOCCIA
PREFEITO MUNICIPAL

CNPJ: 03.217.916/0001-96

Endereço: Rua Santo Afonso, nº 660, Centro III

Publicação de acordo com dispositivos da Lei Municipal nº 1.451 de 23 de Setembro de 2011.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira- ICP- Brasil.

Assinado por: MALENA DE QUEIROZ QUINTANA MORAES:04645252178 (04645252178)
Data: 25/02/2026 18:34:27